De:
Enviado: 19 de abril de 2026 10:39
Para: Subcomissão Igualdade e Não Discriminação XVII
Assunto: Re: Convite a contributo escrito no âmbito da discussão na especialidade das iniciativas legislativas sobre violência doméstica

Categorias: distribuído

Excelentíssima Senhora Dra. Paula Cardoso, Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,

Bom dia.

Na sequência do contacto que muito me honra e atendendo ao prazo indicado, partilho as seguintes reflexões/considerações:

- Projeto de Lei n.º 1/XVII/1.ª (PAN) - *Alarga as garantias de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica, procedendo à alteração de diversos diplomas*;

Artigo 25.º

3- A nomeação referida nos números anteriores é efetuada por via de escala de prevenção e, preferencialmente, por advogados com formação em vitimologia, direitos das vítimas ou com o referencial de Técnico de Apoio à Vítima, sendo isento de custas.

Artigo 41.º

2 - (...) preferencialmente, por advogados com formação em vitimologia, direitos das vítimas ou com o referencial de Técnico de Apoio à Vítima, sendo isento de custas.

- *Projeto de Lei n.º 207/XVII/1.ª (PS)* - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*;

Artigo 43.º A

1 - (...) máximo de 30 dias seguidos.

2 [NOVO] - O trabalhador vítima de violência doméstica, a quem tenha sido atribuído o respetivo estatuto e que se veja obrigado, por razões de segurança, a integrar acolhimento de emergência e/ou casa de abrigo, em razão da prática do crime de violência doméstica, tem direito a uma licença durante o período em que está integrado nessa resposta social.

Artigo 43.º B

b) ... 30 dias;

c) ... 30 dias;

d) ... 30 dias.

Artigo 4. B

2 - O respetivo Ministério, através dos seus serviços competentes, deve diligenciar de imediato no sentido de averiguar as circunstâncias relevantes com vista à identificação de falhas no procedimento de apoio à vítima e de acompanhamento da situação denunciada, apurando eventuais responsabilidades quando for o caso, bem como remeter, no prazo máximo de 30 dias, expediente para a Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio de Violência Doméstica.

- Proposta de Lei n.º 52/XVII/1.ª (GOV) - *Altera o Código de Processo Penal, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, e o Estatuto da Vítima, aprovado em anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro*;

Artigo 33.º - A

2-

b) A intervenção de técnicos com formação adequada, ponderando-se a preferência por profissional de psicologia devidamente habilitado com quem a criança tenha relação prévia.

Artigo 24.º - A

2-

b) A intervenção de técnicos com formação adequada, ponderando-se a preferência por profissional de psicologia devidamente habilitado com quem a criança tenha relação prévia.

- Projeto de Lei n.º 424/XVII/1.ª (PAN) - *Reforça os direitos e garantias das crianças vítimas de violência doméstica e de maus-tratos e das crianças órfãs em consequência de homicídio em contexto de violência doméstica, alterando diversos diplomas*;

Artigo 33.º - A

2-

b) A intervenção de técnicos com formação adequada, ponderando-se a preferência por profissional de psicologia devidamente habilitado com quem a criança tenha relação prévia.

Artigo 24.º - A

2-

b) A intervenção de técnicos com formação adequada, ponderando-se a preferência por profissional de psicologia devidamente habilitado com quem a criança tenha relação prévia.

Grato pela atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos e ao dispor,

Mauro Paulino
Coordenador da Mind | Psicologia Clínica e Forense

Centro de Escritórios Panoramic
Avenida do Atlântico, 16, Escritórios 7.01 e 7.13
1990-019 Lisboa - Parque das Nações

Estabelecimento Registado na Entidade Reguladora da Saúde E147547 | Talking About - Psicologia e Ciências Forenses, LDA - Entidade n.º 31450

No dia 17/04/2026, às 10:30, Subcomissão Igualdade e Não Discriminação XVII <Subcomissao.IgualdadeeNaoDiscriminacaoXVII@ar.parlamento.pt> escreveu:

Excelentíssimo Senhor
Dr. Marco Paulino,

Encontrando-se pendentes na especialidade nesta Comissão Parlamentar as iniciativas abaixo indicadas, as quais estão em apreciação na Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação desta Comissão, convido V. Exa. a, querendo, emitir contributo escrito, a requerimento do PS, sobre essas iniciativas, no prazo indicativo de 10 dias:

- Projeto de Lei n.º 1/XVII/1.ª (PAN) - *Alarga as garantias de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica, procedendo à alteração de diversos diplomas*;
- Projeto de Lei n.º 27/XVII/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro)*;
- Projeto de Lei n.º 198/XVII/1.ª (L) – *Alarga a proteção das vítimas de violência doméstica através da modificação das condições do subsídio de reestruturação familiar*;
- Projeto de Lei n.º 199/XVII/1.ª (CDS-PP) – *Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, criando a indignidade sucessória dos condenados por crimes de violência doméstica;*
- *Projeto de Lei n.º 207/XVII/1.ª (PS)* - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*;

- Proposta de Lei n.º 52/XVII/1.ª (GOV) - *Altera o Código de Processo Penal, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, e o Estatuto da Vítima, aprovado em anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro*;
- Projeto de Lei n.º 423/XVII/1.ª (PCP) - *Densificação das condições para a suspensão provisória dos processos relativos à violência doméstica, altera o Código de Processo Penal, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e o Estatuto da Vítima, aprovado em anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro*;
- Projeto de Lei n.º 424/XVII/1.ª (PAN) - *Reforça os direitos e garantias das crianças vítimas de violência doméstica e de maus-tratos e das crianças órfãs em consequência de homicídio em contexto de violência doméstica, alterando diversos diplomas*; e
- Projeto de Lei n.º 432/XVII/1.ª (IL) - *Dispensa da tentativa de conciliação nos processos de divórcio sem consentimento do outro cônjuge nos casos de Crime de Violência Doméstica*.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar | Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068, Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 9602/ 9360

1cacdlg@ar.parlamento.pt

<image001.png>